

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI Nº 75/2017

DE 31 DE AGOSTO DE 2017

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de ações, serviços, programas e projetos voltados aos idosos, no Município de Arroio do Tigre.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal do Idoso tem por finalidade atender as ações voltadas as políticas públicas de atendimento ao idoso, no que tange aos seus direitos fundamentais e proteção dos interesses individuais e coletivos.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de contratos, convênios e ou termos de cooperação;
- VI – as provenientes das multas aplicadas com base na lei n. 10.741/03;
- VII – outras receitas destinadas ao referido Fundo e,
- VIII – as receitas estipuladas em Lei.

Art. 3º. O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Assistência Social, tendo sua destinação liberada por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, elaborando-se, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, a ser publicado na imprensa oficial, após análise e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§2º. A movimentação da conta bancária do Fundo, somente se dará mediante cheque nominal, com assinatura conjunta do Secretário Municipal da Assistência Social.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda gerir os recursos do Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e o controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 4º. O Conselho Municipal do Idoso poderá requerer da Secretaria Municipal da Fazenda, órgão municipal gestor e da Secretária Municipal da Assistência Social, a prestação de contas, sempre que se fizer necessário, sobre o Fundo Municipal do Idoso, que deverão prestar as informações quando solicitadas pelo Conselho.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, poderá estabelecer as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal do Idoso.



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
31 de agosto de 2017.**



ALTEMAR RECH

Secretário Municipal da Administração



MARCIANO RAVANELLO

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Arroio do Tigre.

No que concerne à criação do Fundo Municipal do Idoso, o Conselho Municipal do Idoso propõe esta importante iniciativa em boa hora, porquanto o movimento da terceira idade está se intensificando e muitas atividades e ações estão acontecendo e estão sendo projetadas. O Fundo Municipal do Idoso passa a ser um captador e orientador de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho Municipal do Idoso, órgão ao qual é vinculado.

Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso: os recursos provenientes de órgãos da união ou do estado vinculados à política nacional do idoso; transferências do Município; as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas até (6%) ou jurídicas (1%); rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; as advindas de acordos e convênios; as provenientes das multas aplicadas com base na lei n. 10.741/03; outras receitas destinadas ao referido Fundo e, as receitas estipuladas em Lei.

Segundo o Artigo 3º, o Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Assistência Social, tendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso. Ademais, conforme § 3º do referido artigo, caberá à Secretaria Municipal Fazenda gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e o controle do Controle Municipal do Idoso.

No ano de 2010, com a entrada em vigor da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, surgiu a possibilidade do Município arrecadar valores originados de renúncia fiscal da União e de multas impostas em ações civis públicas.



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

De acordo com o teor da Lei Federal nº 12.213, de 2010, e da Instrução Normativa RFB nº 1.311, de 31 de dezembro de 2012, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, as doações oriundas de renúncia fiscal de parte do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas serão feitas aos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais do Idoso, devendo os valores ser depositados em conta específica vinculada ao respectivo Fundo.

Ante esse quadro normativo favorável, concluiu-se pela conveniência e necessidade de instituição do Fundo Municipal do Idoso no âmbito do Município de Arroio do Tigre.

Diante de todo o exposto, submete-se este Projeto para análise e aprovação desta Câmara Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
31 de agosto de 2017.

MARCIANO RAVANELLO

Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH

Secretário Municipal da Administração